

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **PLC 938 /2001**
(Do Deputado Xavier)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CEOF, CAS e CCT**

Em **21.03.01**;

Altera o art. 3º da Lei n.º 1.800, de 23 de
dezembro de 1997.

Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 1.800, de 23 de dezembro de 1997, a passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As disposições dessa Lei aplicam-se aos antigos ocupantes de
empregos de professor e de especialista em educação aposentados pela
instituição oficial de previdência social federal no período de 1981 a 1990.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 938 / 2001
Fls. n.º 1

A Lei em epígrafe assegurou complementação de aposentadoria aos antigos ocupantes de empregos de professor, bem como de especialista em educação, que foram aposentados pela instituição oficial de previdência social federal no período de **1982 a 1990**. Apesar de muitos servidores terem se beneficiados com os ditames da lei no que diz respeito a complementos de aposentadoria, muitos outros deixaram de receber esses benefícios em razão de terem se aposentados por questões de dias antes da promulgação da Lei n.º 1800/97.

Como a própria Constituição Federal preceitua que nenhuma lei pode retroagir para prejudicar, mas sim para beneficiar, é que propomos a

013 20/03/01 AM 3:35:5



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

extensão do benefício para aqueles servidores que se aposentaram a partir de 1981.

Sala das Sessões,


DEPUTADO XAVIER

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 938 / 2001
Fla. n.º	2